



26/94 - *Em* - 778194

Folha n.º	6	do proc.
N.º	64	de 1994
Câmara Municipal de São Paulo		

*C*

# Municipal de São Paulo

PARECER  
0788/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 64/94.

PUBLICAR - S. M. J.

27/6/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa obrigar o Executivo a fornecer órteses, próteses e equipamentos auxiliares às pessoas portadoras de deficiências auditivas, físicas, mentais, visuais e múltiplas e/ou com incapacidades transitórias, usuárias do sistema de saúde.

A propositura trata de matéria relativa ao serviço público. De fato, como esclarece Hely Lopes Meirelles, a expressão constitucional "serviços públicos de interesse local" (art. 30, V) abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed. Ed. Malheiros, pág. 255).

Desse modo, o projeto esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Executivo a iniciativa privativa na matéria.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

28/3/94

*[Handwritten signatures]*

RELATOR

*[Signature]*



# Câmara Municipal de

Folha n.º	7	de	1994
N.º	64	de	94
O	un	ário	de

São Paulo

VOTO CONTRÁRIO

1

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 64/94.

O projeto de lei apresentado pelo Vereador Arselino Tatto visa obrigar o Executivo a fornecer órteses, próteses e equipamentos às pessoas portadoras de deficiências auditivas, físicas, mentais, visuais e múltiplas e/ou incapacidades transitórias, usuárias do sistema de saúde..

A matéria relaciona-se a garantia do bem-estar físico e social dos cidadãos, como disposto no art 213, I da Lei Orgânica. Atende também ao comando do art. 2119, III da mesma norma que determina ser atribuição do Município o desenvolvimento de políticas que visem a assistência às vítimas de acidentes de trabalho e portadores de doenças profissionais e do trabalho. Certamente muitos dos cidadãos portadores de deficiências físicas as adquiriram durante a atividade profissional, necessitando o devido apoio no sentido de sua reabilitação.

Sendo assim, a propositura está ao abrigo do artigo 13, I da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Legislador a competência para dispor sobre assunto de interesse local, bem como dos mencionados artigos 213, I e 219, III, ambos da Lei Orgânica do Município.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
N.º	64	de 1994
O funcionário	el	

2

Pelo exposto, somos pela legalidade do Projeto de Lei 64/94.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,  
em \_\_\_\_\_ de 1994.